



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 881, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a gratuidade de acesso de idosos a eventos esportivos e culturais, espetáculos circenses, musicais e similares promovidos pelo Município de Planura ou por particulares com autorização do Poder Executivo

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco anos) será garantido gratuitamente o acesso a eventos esportivos e culturais, espetáculos circenses, musicais e similares, promovidos pelo Município de Planura ou por particulares com autorização do Poder Executivo.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos ou eventos referidos no Art. 1º desta Lei deverão afixar nas bilheterias, cartaz expondo o direito garantido por esta Lei, e que conste o respectivo número da mesma.

Art. 3º - A comprovação da idade citada no artigo 1º desta Lei se fará mediante apresentação de documento de identificação de validade nacional.

Art. 4º - O descumprimento da referida Lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Na primeira infração, advertência.

II - Na segunda infração, multa de 1(um) salário mínimo.

III - Na terceira infração, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



espetáculo.

Art. 5º - Esta referida Lei não terá validade no caso de eventos de caráter beneficente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Determino, assim, a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,

Aos 19 de outubro de 2011.


JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal